

RELATÓRIO TÉCNICO

Matriz de Fiscalização Financeira Parlamentar
Municipal

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Relatório técnico apresentado pelo mestrandoo Tiago Almeida
silva ao Mestrado Profissional em Administração Pública em
Rede, sob orientação do docente Dr. Bruno Gonçalves Setton,
como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre
em Administração Pública.



Resumo

01

Instituição e PÚblico-alvo da proposta

02

Descrição da situação-problema

03

Objetivos da proposta de intervenção

04

Diagnóstico da situação-problema

05

Recomendação de intervenção

06

Responsáveis pela proposta de intervenção e data

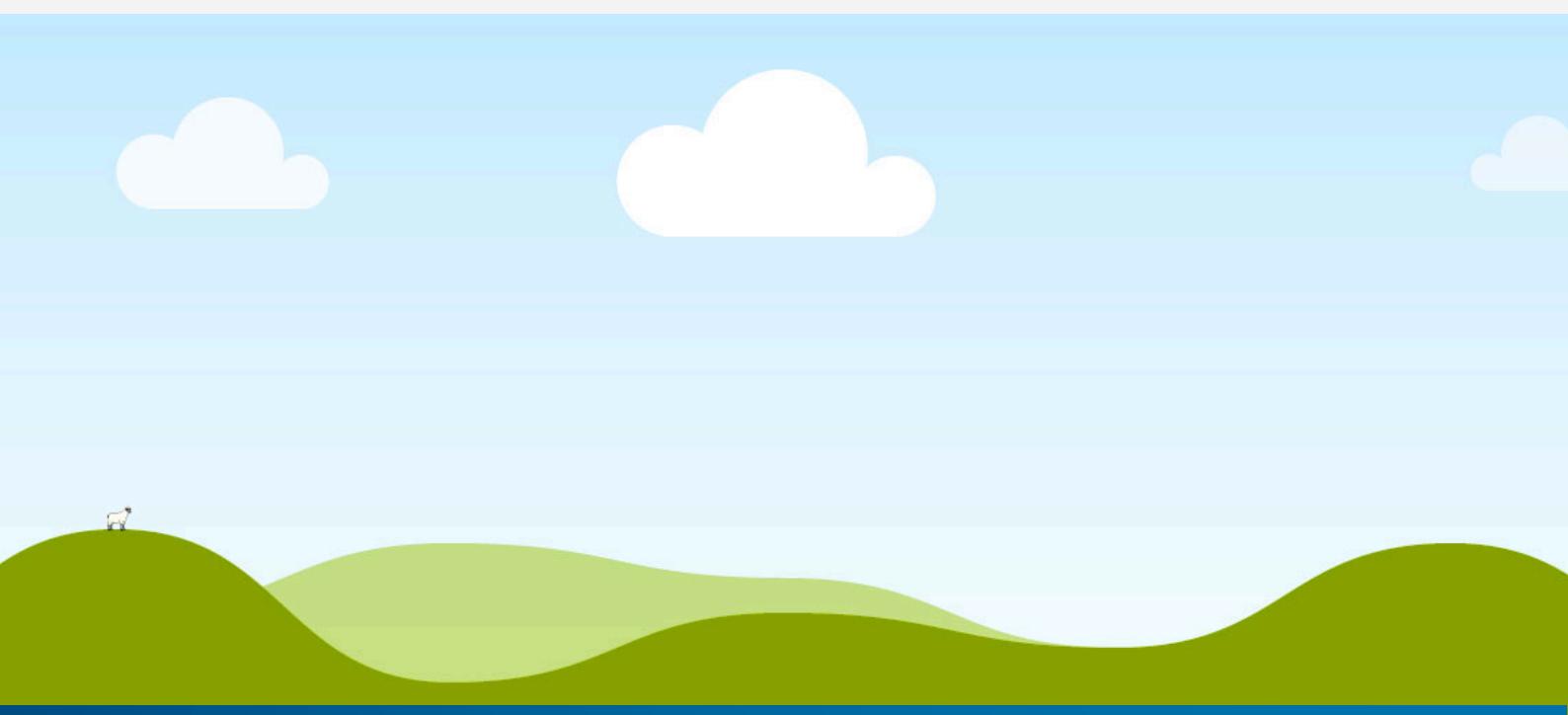
13

Referências

14

RESUMO

Esse produto técnico, derivado da dissertação do Mestrado em Administração Pública (PROFIAP), surgiu diante da necessidade de estabelecer uma ferramenta institucional capaz de proporcionar o aprimoramento da atividade de fiscalização parlamentar municipal do ciclo orçamentário pela Câmara de Vereadores Municipal de Rio Largo/AL. Para solucionar esse problema, a proposta de intervenção desse relatório técnico é a implementação da Matriz de Fiscalização Financeira Parlamentar contida em uma resolução da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores Municipal de Rio Largo/AL. Espera-se que esse documento permita o órgão realizar uma avaliação, acompanhamento e controle, bem como que possa contribuir para o aperfeiçoamento e promoção da transparência da atividade de controle externo parlamentar municipal.



“

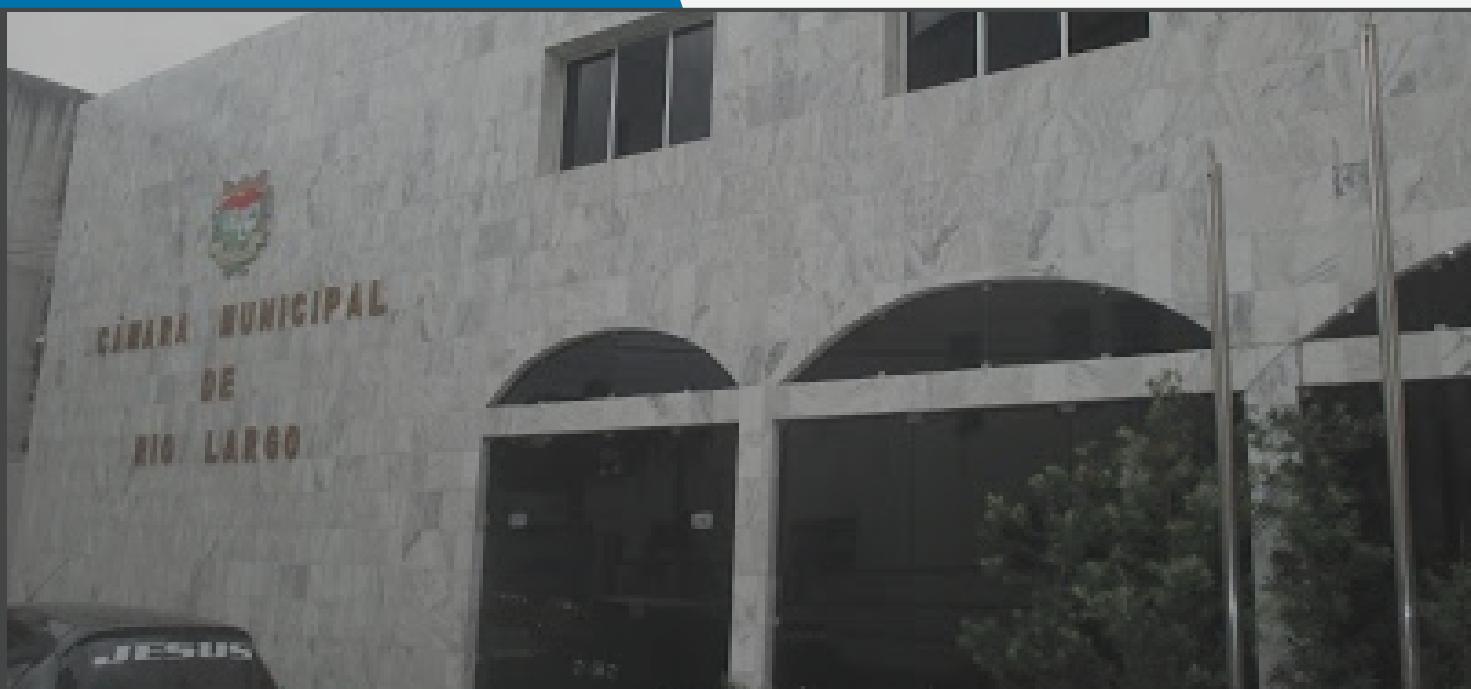
Ferramenta institucional capaz de proporcionar o aprimoramento da atividade de fiscalização parlamentar municipal.

INSTITUIÇÃO/PÚBLICO-ALVO

A Câmara de Vereadores do Município de Rio Largo/AL é o órgão ao qual se dirige este relatório técnico, precipuamente a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que atua diretamente na atividade de fiscalização financeira e orçamentária do município.

Os beneficiários primários dessa proposta, que serão assistidos imediatamente, são os vereadores/membros e servidores públicos da Câmara Municipal que atuam diretamente junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas do órgão.

Já os beneficiários indiretos e mediatos são todos os cidadãos do município de Rio Largo/AL enquanto representados pela Poder Legislativo Municipal.



SITUAÇÃO-PROBLEMA

A Constituição da República Federal de 1988 estabeleceu direitos fundamentais que são traduzidos na forma de políticas públicas a serem perseguidos pelo Estado brasileiro por meio da sua atividade financeira, que envolve a realização de despesa, arrecadação de receita, gestão do orçamento e criação de crédito público, de modo a gerir os recursos financeiros públicos, (Eroud e Maraninchi, 2021).

No processo de planejamento orçamentário, cabe ao Poder Legislativo a apreciação e discussão do que foi proposto e posteriormente o acompanhamento e controle da sua execução (Silva; Silva Júnior; Ferreira; Ribeiro, 2023). Essa fiscalização do cumprimento do orçamentário anual, enquanto meio de autorização do gasto público e como fundamental instrumento financeiro para financiar políticas públicas, sempre teve importância na disputa de poder pelos Poderes nas fases de previsão, execução e controle (Morais, 2023).

Apesar da previsibilidade e importância desse controle externo apresentado, Cruz Júnior e Matias-Pereira (2007) afirmam que, no Estado Brasileiro, os Poderes Legislativos têm apresentado deficiente capacidade para exercer os freios e contrapesos sobre o Poder Executivo, não se preocupando com a prestação de contas e transparência de seus atos de governo.

No âmbito do Município de Rio Largo do Estado de Alagoas, consoante a Lei Orgânica Municipal, o controle externo é exercido pela Câmara de Vereadores Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Rio Largo, 1990).

Nesse cenário, a proposta desta pesquisa é buscar entender como os instrumentos de controle financeiro/orçamentário têm sido implementados pelo Poder Legislativo Municipal de Rio Largo/AL, no cumprimento da sua missão constitucional de fiscalização, pois preliminarmente, não foi identificado instrumento institucional oficial relacionado à fiscalização financeira exercida pela Casa Parlamentar em tela.

“

Os Poderes Legislativos
têm apresentado
deficiente capacidade
para exercer os freios e
contrapesos sobre o Poder
Executivo.

OBJETIVOS DA PROPOSTA

O objetivo dessa proposta é estabelecer uma ferramenta capaz de aprimorar a estrutura da fiscalização parlamentar, no âmbito do ciclo orçamentário municipal.

Com o estabelecimento desse instrumento, a Câmara de Vereadores Municipal de Rio Largo/AL poderá avaliar, acompanhar e controlar a sua atividade de fiscalização financeira e orçamentária, bem como a partir daí proporcionar melhorias e transparência dessa função constitucional, e por consequência beneficiar todo o público-alvo desse relatório.



DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

A seguir, será exposto o resultado da aplicação Matriz de Fiscalização Financeira Parlamentar na Câmara Municipal de Rio Largo/AL, a partir da análise situacional realizada nessa pesquisa a qual foi possível identificar as práticas e problemas identificados na atividade de fiscalização parlamentar municipal.



Quanto a estrutura administrativa, a análise demonstrou que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL possui alta e média capacidade de fiscalização, alta para recursos humanos, recursos tecnológicos e órgão especializado; média capacidade de recursos financeiros e estrutura administrativa.

Quanto ao processo legislativo orçamentário, ficou configurada quase absoluta a alta capacidade de fiscalizar, alta para calendário orçamentário; trâmite do processo legislativo, audiências públicas orçamentárias e recebimento das leis orçamentárias; contudo apresentou baixa capacidade de utilização de emendas parlamentares nas leis orçamentárias.

Quanto aos instrumentos de planejamento orçamentário, apresentou média e baixa capacidade fiscalizatória, média para o Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais e baixa nas emendas impositivas e nos créditos adicionais.

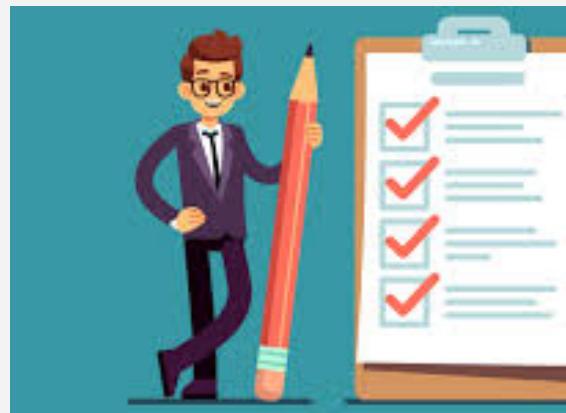
Quanto a fiscalização da execução orçamentária, o nível de capacidade dos instrumentos não foi uniforme, porque ficou distribuído entre nulo, baixo e médio: médio para a comissão de fiscalização e audiências de metas fiscais; baixo para os pedidos, convocações, CPI e balancetes e nula para recebimento de informações.

Quanto a categoria de prestação de contas, ficou materialmente enquadrada a capacidade nula e baixa de fiscalização parlamentar. Sobre a prestação de contas anual e o parecer prévio do TCE essas contas, a capacidade foi dada como baixa; nula para a tomada de contas, julgamento das contas e devolutiva sobre os resultados.

Portanto, podemos concluir que o controle externo exercido pela Poder Legislativo de Rio Largo/AL possui meios e recursos disponíveis para implementar sua função fiscalizadora, porém a maior parte dessa atividade está focada na fase de discussão e votação dos instrumentos de planejamento municipal, ficando as fases de controle da execução orçamentária, prestação e julgamento das contas com pouca ou até nenhuma atividade fiscalizatória em relação as primeiras.

RECOMENDAÇÃO DE INTERVENÇÃO

Diante dos principais problemas apontados, recomenda se a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Largo/AL que avalie a pertinência do produto técnico que foi desenvolvido no formato de ato normativo (Resolução da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores Municipal de Rio Largo/AL) para estabelecer a Matriz Fiscalização Financeira Parlamentar.



A escolha pelo ato normativo Resolução da Mesa Diretora reside no fato de ser o ato deliberado pelo presidente, vice-presidente e secretários voltado a tratar da administração interna da Casa Legislativa, bem como no Princípio da Legalidade que impera na administração Pública.

Essa matriz foi desenvolvida como base nos normativos que regem o controle externo da administração pública municipal no Estado de Alagoas, em especial a Constituição Federal do Brasil e a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), a Lei Geral de Direito Financeiro (Lei Federal nº 4.320 de 1964), a Resolução Normativa nº 01/2016 (que trata da prestação de contas anuais) e Resolução Normativa nº 01/2022 (que trata dos balancetes mensais), ambas do TCE/AL.

A Resolução aprova a ferramenta que está estruturado em categorias e subcategorias, que consolidam indicadores que nortearam a avaliação da atividade fiscalizatória em uma ordenação sequencial lógica e de fácil compreensão, de modo que poderá facilitar seu entendimento e, por consequência, sua utilização. Dentre as categorias de análise da matriz, tem-se a o planejamento orçamentário, execução orçamentária e prestação e julgamento de contas que considerou as especificidades e limitações da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, especialmente no que se refere à limitação organizacional do órgão.

Os indicadores são critérios de avaliação da capacidade fiscalização financeira parlamentar municipal considera os níveis nulo, baixo, médio e alto, de acordo com o grau de cumprimento de cada descrição proposta. Nula quanto for diagnosticada a inexistência ou impossibilidade de sua localização do indicador; baixa quanto houver atendimento sua respetiva situação listada; média quanto, além de cumprido a capacidade baixa, houver atendido sua respetiva situação listada e alta quanto, além de cumprido a capacidade baixa e média, houver atendido sua respetiva capacidade.

Para fins de aplicação dessa matriz de avaliação, a capacidade da fiscalização parlamentar municipal do órgão será enquadrada de acordo com a existência e satisfação do item descrito com base na situação observadas pelo pesquisador de forma cumulativa. Dessa forma, um instrumento só será enquadrado em uma determinada capacidade se, além de ter atendido sua respetiva situação, ter cumprido também a categoria anterior.

A diante será apresentado o produto técnico na forma de Resolução da Mesa Diretora:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº XX/2025

APROVA A MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA PARLAMENTAR, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE RIO LARGO/AL PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a Constituição Estadual de Alagoas;

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000);

CONSIDERANDO a Lei Geral de Direito Financeiro (Lei Federal nº 4.320 de 1964);

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 01/2016 (que trata da prestação de contas anuais) do TCE/AL;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 01/2022 (que trata dos balancetes mensais) do TCE/AL;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar e promulgar a Matriz de Fiscalização Financeira Parlamentar (anexo).

Art. 2º – A presente matriz, servirá de subsídio para o Poder Legislativo acompanhar, orientar, controlar e desenvolver a atividade e instrumentos de fiscalização financeira parlamentar do Município De Rio Largo/AL, no âmbito do ciclo orçamentário do exercício financeiro de 2026.

Art. 3º – Para fins dessa resolução entende-se a capacidade:

I – Nula quanto for diagnosticada a inexistência ou impossibilidade de sua localização do indicador;

II – Baixa quanto houver atendimento sua respetiva situação listada;

III – Média quanto, além de cumprido a capacidade baixa, houver atendido sua respetiva situação listada;

IV – Alta quanto, além de cumprido a capacidade baixa e média, houver atendido sua respetiva capacidade.

Art. 4º – Essa Resolução entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala de Sessões, XX de XXXX de 2025.

Presidente
Vice-Presidente
Secretários

ANEXO I – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Categorias	Subcategorias	Indicadores	Capacidade
Estrutura administrativa	Recursos Financeiros	Não possui recursos próprios no orçamento	Nula Baixa Média Alta
		Possui, abaixo do limite do art. 29-A da CF/88	
		Possui no limite do art. 29-A da CF/88	
		Possui acima do limite do art. 29-A da CF/88	
	Recursos Humanos	Não possui agentes administrativos	Nula Baixa Média Alta
		Possui em número inferior aos vereadores	
		Possui em número igual aos vereadores	
		Possui em número superior aos vereadores	
	Recursos Tecnológicos	Não utiliza tecnologia alguma	Nula Baixa Média Alta
		Utiliza site oficial de notícias	
		Utiliza portal da transparência	
		Utiliza sistema de processo legislativo	
	Estrutura organizacional	Não possui órgão algum	Nula Baixa Média Alta
		Possui órgãos legislativos	
		Possui órgãos administrativos	
		Possui órgãos suficientes	
	Órgão Especializado	Não possui órgão especializado em finanças	Nula Baixa Média Alta
		Possui órgão especializado em finanças	
		Possui órgão especializado em finanças com membros	
		Possui órgão especializado em finanças ativo	

ANEXO I - MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Categoría	Subcategoria	Indicadores	Capacidade
Processo Legislativo Orçamentário	Calendário dos Orçamentos	Não possui prazos de recebimento e devolução	Nula Baixa Média Alta
		Possui prazos de recebimento ou devolução	
		Possui prazos de devolução e recebimento	
		Prazos de recebimento e devolução bem definidos	
	Trâmite do processo legislativo	Não possui roteiro definido	Nula Baixa Média Alta
		As leis orçamentárias seguem o trâmite ordinário	
		Algumas leis orçamentárias seguem roteiro próprio	
		Todas as leis orçamentárias seguem um roteiro próprio	
	Audiências públicas orçamentárias	Nenhuma audiência pública foi realizada	Nula Baixa Média Alta
		Algumas audiências públicas foram realizadas	
		Todas as audiências públicas: elaboração ou discussão	
		Todas as audiências públicas: elaboração e discussão.	
	Recebimentos das Leis Orçamentárias	Nenhuma lei orçamentária foi recebida	Nula Baixa Média Alta
		Algumas leis orçamentárias foram recebidas	
		Todas as leis orçamentárias foram recebidas	
		Todas as leis orçamentárias foram recebidas no prazo	
	Emendas parlamentares	Não houve emenda parlamentar	Nula Baixa Média Alta
		Algumas leis orçamentárias sofreram emendas	
		Alguns orçamentos sofreram emendas impositivas	
		Todas as leis orçamentárias sofreram emendas	

ANEXO I - MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Categoria	Subcategoria	Indicadores	Capacidade
Instrumentos de Planejamento	Plano Plurianual	Não possui diretriz, objetivo e metas	Nula Baixa Média Alta
		Possuem algumas diretrizes, objetivos ou metas	
		Possuem algumas diretrizes, objetivos e metas	
		Possuem todas as diretrizes, objetivos e metas	
	Diretrizes Orçamentárias	Não possui algum elemento da CF e LRF	Nula Baixa Média Alta
		Possui alguns elementos da CF ou LRF	
		Possui alguns elementos da CF e LRF	
		Possui Todos os elementos da CF e LRF	
	Orçamento Anual	Não possui orçamentos Fiscal, Investimento ou Social	Nula Baixa Média Alta
		Possui orçamentos Fiscal, Investimento ou Social	
		Não possui matérias estranhas ao orçamento	
		Não possui margem de alteração por meio de decretos	
	Emendas Impositivas	Não houve emendas impositivas	Nula Baixa Média Alta
		Alguns orçamentos tiveram emendas	
		Todos os orçamentos tiveram emendas	
		Todos os orçamentos tiveram emendas até limite legal	
	Créditos adicionais	Não houve crédito adicional algum	Nula Baixa Média Alta
		Houve créditos suplementares ou especiais	
		Houve créditos suplementares e especiais	
		Todos os orçamentos tiveram créditos adicionais	

ANEXO I - MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Categoria	Subcategoria	Indicadores	Capacidade
Execução orçamentária	Comissões de Fiscalização	Não desenvolve atividade	Nula Baixa Média Alta
		Desenvolve alguma atividade	
		A comissão desenvolve algumas atividades	
		A comissão desenvolve todas suas atividades	
	Audiências de Metas Fiscais	Nenhuma audiência pública foi realizada.	Nula Baixa Média Alta
		Algumas audiências públicas foram realizadas	
		Todas as audiências públicas foram realizadas	
		Todas as audiências foram realizadas no prazo legal	
	Pedido de informação; Convocação de Autoridade; CPI.	Nenhum instrumento foi utilizado	Nula Baixa Média Alta
		Ao menos um tipo de instrumento foi utilizado	
		Ao menos dois tipos de instrumento foram utilizados	
		Os três tipos de instrumentos foram utilizados	
	Recebimento de Informações	Não recebe informações	Nula Baixa Média Alta
		Recebe informações obrigatórias	
		Recebe informações obrigatórias em tempo real	
		Recebe informações obrigatórias e complementares	
	Balancetes mensais	Nenhum balancete mensal foi recebido	Nula Baixa Média Alta
		Alguns balancetes mensais foram recebidos	
		Todos os balancetes mensais foram recebidos	
		Todos os balancetes mensais foram recebidos no prazo	

ANEXO I – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Categoria	Subcategoria	Indicadores	Capacidade
Prestação de Contas	Prestação de Contas Anual	Nenhuma prestação de contas foi recebida	Nula Baixa Média Alta
		Algumas prestações de contas foram recebidas	
		Todas as prestações de contas foram recebidas	
		Todas as prestações de contas recebidas no prazo	
	Tomada de Contas	Não realizada nenhuma tomada de contas	Nula Baixa Média Alta
		Foi realizada alguma tomada de contas	
		Todas as tomadas de contas foram realizadas	
		Todas as tomadas de contas foram realizadas no prazo	
	Parecer Prévio	Nenhum parecer prévio foi recebido	Nula Baixa Média Alta
		Alguns pareceres prévios foram recebidos	
		Todos os pareceres prévios foram recebidos	
		Todos os pareceres foram recebidos tempestivamente	
	Julgamento das contas	Nenhuma conta anual foi julgada	Nula Baixa Média Alta
		Algumas contas foram julgadas	
		Todas as contas foram julgadas	
		Todas as contas foram julgadas tempestivamente	
	Devolutiva sobre os resultados	Nenhuma devolutiva foi realizada	Nula Baixa Média Alta
		Uma devolutiva foi realizada	
		Uma devolutiva anual foi realizada para cada ano PPA	
		Uma devolutiva anual foi realizada tempestivamente	

RESPONSÁVEIS PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO E DATA

Discente: Tiago Almeida Silva
Mestrando em Administração Pública
tiago.almeida@feac.ufal.br

Orientador: Prof. Dr. Bruno Gonçalves Setton
bruno.setton@arapiraca.ufal.br

Universidade Federal de Alagoas
11 de agosto de 2025



MESTRADO PROFISSIONAL EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Resolução Normativa nº 01, de 16 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre o rol de documentos que compõe as prestações de contas anuais de governo e de gestão a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas: Ano CIV, Número 38, Maceió, 01 de março de 2016.

ALAGOAS. Resoluções Normativas nº 01, de 02 de fevereiro de 2022. Institui e Regulamenta o SIAP – Sistema Integrado De Auditoria Pública, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e dispõe sobre a remessa de dados referentes a execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial. Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas: Ano CVIII, Nº 21, Maceió, 02 de fevereiro de 2022.

ALAGOAS. Resolução Normativa nº 03, de 12 de março de 2024. Dispõe sobre as prestações de contas prestadas anualmente pelo governador do Estado e pelos prefeitos municipais. Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas: Maceió, Ano CVIII, Nº 48, 12 de março de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 30 de dezembro de 2024.

BRASIL. Lei nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm. Acesso em 30 de dezembro de 2024.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm. Acesso em 30 de dezembro de 2024.

EROD, Aicha de Andrade Quintero; MARANINCHI, Fernando Castro da Silva. Direito Constitucional Financeiro: breves considerações sobre democracia e transparência fiscal. Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina, ano XI n. 23, julho/dezembro, 2021.

CRUZ JÚNIOR, Adalberto Felinto da; MATIAS-PEREIRA, José. Análise do Arcabouço Legal do Controle Congressual Sobre o Banco Central do Brasil. RAC, v. 11, n. 1, p. 53-73, jan./mar. 2007.

MORAIS, Ana Roberta da Silva. O controle de constitucionalidade no orçamento público. JURIS – Revista Da Faculdade de Direito, 31, n.2 , 74–86, 2021.

RIO LARGO. Lei Orgânica Municipal nº 01, de 06 de abril de 1990. Lei Orgânica do Município de Rio Largo/AL. Disponível em: <https://transparencia.riolargo.al.gov.br/documentos/Lei-Organica.pdf>. Acesso em 30 de dezembro de 2024.

RIO LARGO. Resolução Nº 11/2002, de 12 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a instituição do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Largo. Disponível em <https://transparencia.riolargo.al.gov.br/documentos/Lei-Organica.pdf>. Acesso em 30 de dezembro de 2024.

SILVA, E. A.; SILVA JÚNIOR, J. E.; FERREIRA, L. J.; RIBEIRO, L. M. P. A Atuação do Poder Legislativo na Decisão da Alocação dos Recursos Públicos. Revista FSA, Teresina, v. 20, n. 4, art. 1, p. 3-20, abr. 2023.